



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 6.708

Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Família Acolhedora, vinculado à Secretaria de Assistência Social, sob a responsabilidade da Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2°. O Programa Família Acolhedora atenderá às prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, em que fica garantida a proteção integral à famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

Art. 3° A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.

Art. 4° O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I - o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - o direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento, pois crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e a convivência na família de origem é direito fundamental;

III - Trabalhar as relações intra-familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao acolhimento temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente à sua família de origem.

Art. 5º. O programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes proteção através de acolhimento familiar provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento.

Art. 6º. O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Vitória, de zero a dezoito anos incompletos, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção, observado o rito legal e sempre com determinação judicial.

Art. 7º. O juízo da Infância e Juventude de Vitória concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo Programa.

Art. 8º. A Secretaria de Assistência Social poderá arregimentar parcerias com entidades e instituições, que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a implementação do Programa.

Art. 9º. O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, será temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses caso haja necessidade, sempre por determinação judicial.

Art. 10. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe psicossocial do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069, de 1990.

Art. 11. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e será feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V - Atestado de Sanidade Física e Mental.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa.

Art. 12. Poderão ser famílias acolhedoras, as pessoas com idade compreendida entre 25 e 70 anos, que preencham os seguintes requisitos:

I - residentes no Município de Vitória;

II - com boas condições de saúde física e mental;

III - que não tenham pendências judiciais;

IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e que mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa.

VI - estarem com os demais membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 13. São deveres e direitos da família acolhedora:

I - assegurar à criança e, ou, adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica;

V - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar.

Parágrafo único. Fica resguardado à família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

Art. 14. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - visitas domiciliares e elaboração de Plano de Trabalho a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 15. O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta

por cento) do salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Vitória, através da Secretaria de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária bem como doações e outras parcerias.

§ 2º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 3º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 16. Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá revogar a guarda, após ouvir a equipe do Programa e o Ministério Público, e encaminhar a criança ou o adolescente à uma nova família ou a um abrigo.

Art. 17. Reintegração à sua família de origem, por determinação judicial, a equipe técnica do programa acompanhará a família, por até dois anos, após a reintegração.

Art. 18. A coordenação do programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da equipe técnica e contará com apoio dos demais profissionais da Secretaria de Assistência Social.

Art. 19. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será composta por: Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Assistente Administrativo e outros profissionais, ligados ao Programa.

Art. 20. São atribuições da equipe técnica do programa:

I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio-assistencial do bairro;

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2006.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4701002/06
/ccmt



Inscrição de Família Candidata ao Programa Família Acolhedora

Nº da Inscrição: _____

Nome: _____

Data de Nascimento: __/__/__

Nome: _____

Data de nascimento: __/__/__

Grau de Parentesco: _____

End.: _____

Nº _____ Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____

Ponto de referência: _____

Tel. Residencial _____ Celular _____

Tel. Trabalho _____

Sugestão de horário para visita: _____

Como soube do programa: Ônibus () TV () Rádio () Jornal ()
Palestra () Indicação de Família Acolhedora ()

Observações: _____

Gerou visita? Sim () Não ()

Data: __/__/__

Responsável: _____



Programa Família Acolhedora
Visita Domiciliar de Inclusão

1- Dados da Família Candidata:

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____ Sexo: ___ Naturalidade: _____
Estado Civil: _____ RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: ___ CEP: _____
Ponto Referência: _____
Tel. Residencial: _____ Celular: / _____ Tel. Comercial: _____
Profissão/Ocupação: _____ Salário: R\$ _____
Local de Trabalho: _____
Horário e dias do expediente: _____
Situação empregatícia: () Emprego formal () Autônomo () Biscates () Outro _____

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: _____ Sexo: ___ Naturalidade: _____
Estado Civil: _____ RG: _____ CPF: _____
Tel. Residencial: _____ Celular: / _____ Tel. Comercial: _____
Profissão/Ocupação: _____ Salário: R\$ _____
Local de Trabalho: _____
Horário e dias do expediente: _____
Situação empregatícia: () Emprego formal () Autônomo () Biscates () Outros _____

Grau de parentesco entre os candidatos _____ Tempo de convivência: _____
Tempo de residência no município: _____

2- COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Idade	E. Civil	Escolaridade	Profissão	Renda mensal

Renda Familiar: R\$ _____

OBS: _____

3 - Situação Habitacional

Casa: Própria () Alugada () Cedida () Outros: _____ Tipo: _____

Números de cômodos: _____ divisão dos cômodos: _____

Número de moradores: Idosos () Adultos () Adolescentes() Crianças()

Tamanho da casa em relação ao número de moradores: suficiente () insuficiente()

Condições de higiene: Boa () Satisfatória () Precária () Péssima ()

Possui recursos de saneamento básico: Rua, água e luz:

OBS: _____

4 - Relacionamento Familiar e Social

4.1 Como é o dia a dia da família? _____

4.2 Como a família aproveita suas horas de lazer? _____

4.3 Quais são as pessoas que convivem com a família? _____

4.4. Alguém na família faz uso de álcool, cigarro ou outras drogas, mesmo socialmente?

Se sim qual a frequência? _____

Faz algum tratamento? _____

4.5. Participa de algum programa social como beneficiário? Qual?

4.6. A família participa de alguma atividade comunitária ou religiosa? _____

4.7 Possuem alguma religião? Qual?

5- Quanto ao Acolhimento

5.1 Motivações que estão levando a família a participar do programa (aprofundar):

5.2. O que você acha que é ser uma família acolhedora?

5.3. Os outros membros da família estão sabendo da sua iniciativa em participar do programa?Qual a opinião deles sobre esta decisão? _____

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

_____ e _____
atestam que estão cientes das normas de funcionamento do Programa Família Acolhedora, bem como, concordam com estas, assumindo o compromisso de receber em sua casa criança/adolescente assegurando-lhe proteção e condições para o seu desenvolvimento, conforme estabelecido pela lei federal 8069/90 e pela lei municipal 6708/2006.

Ficam cientes também que, como Família Acolhedora, receberão auxílio financeiro de acordo com o número de acolhidos e pelo tempo que durar o acolhimento, e que o acolhimento será provisório, sendo a guarda concedida à família acolhedora por determinação judicial, podendo ser revogada a qualquer momento. Não mais tendo a declarar, assinam o presente termo em duas vias.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Família Acolhedora

e

Família Acolhedora

Coordenação do Programa Família Acolhedora

Técnico do Programa Família Acolhedora